

REQUERIMENTO Número /XI (.ª)

PERGUNTA Número 2335/XI (/ .ª)

Asssembleia da República

N.º de Entrada 353339

Classificação

05/04/02/ / /

Data

10/04/12

Expeça-se
Publique-se
2010/04/13
Q Secretário da Mesa
<i>Recorreio</i>

Assunto: Liquidações ilegítimas de IVA a artistas e multiplicidade de critérios da Administração Fiscal

Destinatário: Ministério das Finanças e da Administração Pública

*Por determinação do S.E.C.P.A.R. à
Sua Secretária da Mesa*

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

10.04.13

O Bloco de Esquerda já questionou por duas vezes o Governo relativamente à situação de incerteza e insegurança na comunidade artística por liquidação de IVA face à multiplicidade de critérios utilizados pela Administração fiscal. Cinco meses após a primeira pergunta, e passados já os 30 dias regimentais da segunda pergunta, não obteve ainda qualquer resposta.

A Administração Fiscal procedeu a uma alteração do entendimento do conceito de promotor, para efeitos da isenção prevista na alínea a) do n.º 15 do art. 9º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIPA) que criou uma situação de incerteza e de insegurança na comunidade artística, uma vez que a Administração Fiscal não detém uma resposta única face a esta alteração, obtendo os profissionais respostas diferentes consoante os Serviços de Finanças a que se deslocam. Nesta medida, permanece a comunidade artística sem um cabal esclarecimento sobre a sua situação jurídico-tributária para efeitos de IVA, designadamente para efeitos da sua inscrição e registo no respectivo cadastro inscrição e registo no respectivo cadastro (regime misto; isenção nos termos do art.º 53º ou isenção nos termos da al. a) do n.º 15 do art.º9º).

Como consequência desta alteração, muitos artistas têm sido alvo de inspeções, com aplicação do referido entendimento a períodos de tributação passados (nalguns casos desde 2004), não a coberto – à data das inspeções em concreto – do respectivo prazo de caducidade de quatro anos.

Em casos isolados a Administração Fiscal foi já obrigada a reconhecer o erro. Mas o problema mantém-se e não cessam de aparecer novos casos. Temos conhecimento de casos de verdadeira intimidação por parte da Administração Fiscal, com ameaças de penhora de bens e salários, no âmbito de processos em que lhes é exigido IVA que nunca cobraram por entenderem, como entendeu a administração até 2008, que estariam isentos no âmbito da al. a) do n.º 15 do art.º9º.

Sabemos ainda que o desconhecimento face ao estatuto dos profissionais determinou ainda em

alguns casos a suspensão de pagamentos dos *cachets*, uma vez que as entidades pagadoras e os artistas não querem correr riscos enquanto não estiverem aptos a efectuar a sua correcta qualificação e, noutros casos, algumas entidades pagadoras têm exigido a liquidação de IVA nas respectivas facturas, acertos efectuados à custa dos rendimentos e das já curtas margens dos artistas.

Em sede de inspecções fiscais, a Administração Fiscal tem recomendado aos artistas que, de *motu proprio*, procedam às alterações cadastrais por aquela pretendida, sob cominação de, não o fazendo, esta proceder ao levantamento do respectivo auto de contra-ordenação, não havendo porém qualquer documento que reduza a escrito estas recomendações e cominações.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir novamente ao Governo, através do Ministério das Finanças e da Administração Pública, as seguintes perguntas:

Reconhece o Governo situações de liquidação de IVA baseadas numa alteração do entendimento do conceito de promotor para efeitos da isenção de IVA prevista na alínea a) do nº 15 do artigo 9º do IVA?

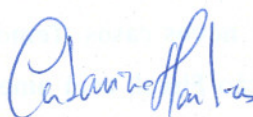
Tem o Governo conhecimento de casos de aplicação retroactiva do novo entendimento de promotor?

Tem o Governo conhecimento das diferentes interpretações da alínea a) do nº 15 do artigo 9º do IVA que a Administração Fiscal faz e das disparidades locais no tratamento desta questão?

Que medidas tem vindo o Governo a adoptar no sentido de corrigir a presente situação e promover a clarificação do conceito de promotor para efeitos da isenção de IVA prevista na alínea a) do nº 15 do artigo 9º do IVA?

Palácio de São Bento, 9 de Março de 2010.

A Deputada



Catarina Martins